

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2012

(Da Sr^a. JULIE GLEYCE BELO DA SILVA)

Dispõe sobre a regulamentação do tempo
Máximo de espera para atendimento realizado
Pelo SUS (Sistema Único de Saúde)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica obrigatório, a partir da data desta lei que o prazo máximo de espera para atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) não ultrapasse 7(sete) dias.

Art.2º - Sendo o atendimento urgente, deverá ser realizado imediatamente.

Art.3º - Se, porém, a unidade não dispuser da especialidade médica requerida, a mesma deverá encontrar local adequado, providenciando a remoção do paciente para a referida localidade.

Art.4º - O prazo para adequação é de 6(seis) meses para toda rede do SUS, independentemente de sua localização.

Art.5º - O não cumprimento desta lei acarretará às unidades, a seguinte sanção:

1 – Advertências, verbal e administrativa.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tem por objetivo melhorar a qualidade de vida e tratar com o devido respeito a população que depende do atendimento no SUS. População essa que já sofrendo por uma enfermidade, não merece prolongar tal sofrimento com uma espera indeterminada e nada razoável pelo atendimento. Diante desta argumentação, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria supracitada.

Japeri/RJ 16 de Junho de 2012